



RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	Voto DMV 030/2017
OBJETO:	Implantação de seção e supressão de linhas e seções, operadas pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.147906/2017-81
PROPOSIÇÃO TÉCNICA:	Pelo deferimento dos pleitos apresentados pela VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, procedendo-se a implantação de seção e supressão de linhas e seções.
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Nota Técnica nº 185/2017/GETAU/SUPAS, de 04/04/2017 (fls. 52 a 55)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela implantação de seção e supressão de linhas e seções operadas pela empresa indicada.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de requerimentos da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.771516/0001-33, apresentados junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio dos quais solicita implantação de seção e supressão de linhas e seções.

II. DOS FATOS

2. Em 22/03/2017, foram apresentadas pela VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA correspondências registradas nessa Agência sob números de protocolos a seguir relacionados e que se encontram devidamente apensadas ao presente processo administrativo, às fls. 25 a 51:

Supressão de linha e seções – 50500.164762/2017-27, 50500.164767/2017-50, 50500.164773/2017-15, 50500.164777/2017-95, 50500.164780/2017-17, 50500.164783/2017-42, 50500.164786/2017-86 e 50500.164788/2017-75.

Solicita a supressão das linhas Campinas (SP) – Andradas (MG) prefixo nº 08-0110-00, Guaxupé (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0099-00, Guaxupé (MG) – São José do Rio Pardo (SP) prefixo nº 06-0101-00, São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0110-00, São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP) prefixo 06-0111-00, São Sebastião do Paraíso (MG) – São Paulo (SP) prefixo nº 06-0114-00 e Guaxupé (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0098-00.



Supressão das seções Botelhos (MG), Cabo Verde (MG) e São João da Boa Vista (SP) na linha São Paulo (SP) – Carmo do Rio Claro (MG) prefixo nº 08-0117-00.

Implantação de seção – 50500.164794/2017-22, 50500.164798/2017-19, 50500.164800/2017-41, 50500.164792/2017-33

A empresa requer a implantação dos mercados São João da Boa Vista (SP), Aguai (SP) e Águas da Prata (SP) para Poços de Caldas (MG) como seção na linha São Paulo (SP) – Muzambinho (MG) prefixo nº 08-0116-00.

Requer a implantação do mercado Pirassununga (SP) – Poços de Caldas (MG), como seção na linha São José do Rio Preto (SP) – Juiz de Fora (MG), prefixo 08-0127-00.

Requer a implantação dos mercados São Paulo (SP) e Campinas (SP) para Andradas (MG), como seções na linha Poços de Caldas (MG) – São Paulo (SP) prefixo nº 08-0098-00.

Requer a implantação dos mercados Guaxupé (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), como seções na linha São Paulo (SP) – Muzambinho (MG) prefixo nº 08-0115-00.

III. DA JUSTIFICATIVA

3. Em 25/05/2015 foi editada por esta a Agência a Resolução nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regimento de autorização.
4. Considerando o regime estabelecido atualmente aos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas e seções operadas sob o regime de autorização.
5. Os artigos 9º, 10º, 11º, 14º e 15º da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11 A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4770, de 2015, observando o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

(...)

Da Implantação de linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impacto na operação de mercados já existentes;

Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.

(...)

6. Com relação a supressão de linhas e seções pretendida, considerando que se trata de mercados cujo período de 12 (doze) meses de atendimento não expirou, em observância do art. 45 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a área técnica informa, mediante Nota Técnica nº 185/2017/GETAU/SUPAS, de 04/04/2017, às fls. 52 a 55, que “*Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP constatou-se que todos os mercados operados pelas linhas serão atendidos pelos serviços indicados pela empresa, com os atendimentos das frequências mínimas*”. Desta forma, estaria atendido o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

7. Com relação à implantação de seções, segundo informa a área técnica, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são autorizados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 71.

8. Em relação a implantação de seções, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos, em atendimento aos que dispõe os artigos 10 e 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017.

9. Desta forma, segundo manifestação da área técnica competente, verifica-se que a empresa teria cumprido os requisitos estipulados para a exclusão dos mercados, bem como para a implantação de seção.



IV. DO VOTO

10. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada desta Agência que delibere por deferir os pleitos apresentados pela VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, autorizando:

a) Supressão de Linhas:

I – Campinas (SP) – Andradas (MG) prefixo nº 08-0110-00;

II – Guaxupé (MG) – Campinas (SP) via Casa Branca, prefixo nº 06-0099-00;

III - Guaxupé (MG) – São José do Rio Pardo (SP) prefixo nº 06-0101-00;

IV – São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0110-00;

V – São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP) via Milagre, prefixo nº 06-0111-00;

VI – São Sebastião do Paraíso (MG) – São Paulo (SP) prefixo nº 06-0114-00; e

VII – Guaxupé (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0098-00.

b) Supressão de Seções: Botelhos (MG), Cabo Verde (MG) e São João da Boa Vista (SP) na linha São Paulo (SP) – Carmo do Rio Claro (MG) prefixo nº 08-0117-00; e

c) Implantações de Mercados:

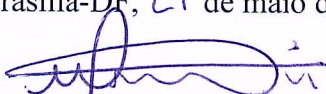
I – São João da Boa Vista (SP), Aguai (SP) e Água da Prata (SP) para Poços de Caldas (MG) como seções da linha São Paulo (SP) – Muzambinho (MG) prefixo nº 08-0116-00;

II – Pirassununga (SP) para Poços de Caldas (MG), como seções da linha São José do Rio Preto (SP) – Juiz de Fora (MG) prefixo nº 08-0127-00;

III – São Paulo (SP) e Campinas (SP) para Andradas (MG), como seções da linha Poços de Caldas (MG) – São Paulo (SP) prefixo nº 08-0098-00;

IV – Guaxupé (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), como seções na linha São Paulo (SP) – Muzambinho (MG) prefixo nº 08-0115-00.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 29 de maio de 2017.

Ass: 